



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 99836-6001  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

## **P A R E C E R**

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2025, de autoria do Prefeito Municipal, reformula o parcelamento do solo no município de Montenegro e disciplina os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo do Município de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

A Mensagem Justificativa esclarece que a presente proposta de reformulação do parcelamento do solo no Município de Montenegro tem como objetivo promover a adequação da legislação municipal às normativas estaduais e federais vigentes, compatibilizar os parâmetros urbanísticos, como dimensões mínimas de lotes e testadas, com as diretrizes estabelecidas pela Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo. Ressalta que as alterações propostas também visam aprimorar os mecanismos legais de proteção das Áreas de Preservação Permanente (APPs), garantindo sua incorporação de forma sustentável ao planejamento urbano, bem como incentivar o uso qualificado das áreas verdes públicas. Por fim, destaca que a revisão contempla melhorias nas exigências de infraestrutura básica dos novos empreendimentos, assegurando maior qualidade urbana, acessibilidade e segurança à população.

O presente Projeto de Lei Complementar foi objeto de audiência pública, realizada em 09 de setembro de 2025, ficando à disposição da comunidade, para a apresentação de sugestões através do endereço de email divulgado em edital, até o dia 16 do referido mês. Ultrapassado o prazo previsto, não houve manifestações da população em geral.

Analisada a matéria, e em face de sua constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a CGP, por unanimidade de seus membros presentes, concluiu que o presente Projeto de Lei Complementar está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 08 de outubro de 2025.

Ver. Talis Ferreira – Podemos  
Presidente

Ver.<sup>a</sup> Rivi Bühler – 1<sup>a</sup> Secretária  
MDB

Ver. Percival de Oliveira  
Republicanos

Ver.<sup>a</sup> Clau Eberhardt  
PDT

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*




**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**


RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (B89B9DBA) no site:  
<https://citta.click/eoWpfE12>

PARECER		Autenticação
Protocolo 001967 de 09/10/2025 09:42:53		 B89B9DBA
Documento 000123 / 2025	Processo -	


**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** PERCIVAL DE OLIVEIRA  
**CPF:** 231\*\*\*.\*\*\*15  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 09/10/2025 09:10:41  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.682382, -51.469697

Assinado Eletronicamente


**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** CLAUDETE D'ÁVILA EBERHARDT  
**CPF:** 005\*\*\*.\*\*\*83  
**Cargo:** MEMBRO  
**Assinado em:** 09/10/2025 09:03:13  
**Local:** IP: 201.159.54.186

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** TALIS ROMEU POHREN FERREIRA  
**CPF:** 942\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 08/10/2025 15:41:02

Assinado Eletronicamente

**Assinatura Eletrônica Simples**



**Identificação:** RIVIANE BUHLER DA ROSA  
**CPF:** 627\*\*\*.\*\*\*49  
**Assinado em:** 09/10/2025 08:31:53  
**Local:** IP: 201.159.54.186 Geolocalização: -29.682382, -51.469697

Assinado Eletronicamente

Hash do documento (SHA-256): 8a973cfb8737e8643f636ab0d844d9ff42e18da37e040448d5c495cf95702288

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.